

Prefeitura Municipal de Montanha Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei nº 775, de 04 de maio de 2011.

Dispõe sobre autorização
para aquisição de **LOTES**.

Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da **IMOBILIÁRIA ALMEIDA**, de propriedade do **Sr. Francisco Lopes de Almeida**, inscrito no CPF/MF nº 087.654.487-15, **três (03) LOTES**, registrados no Cartório de 1º Ofício – Maria Adélia Galvão Lopes Teixeira, CPF nº 282.406.507-91, sob o nº 1-4970, às fls. 123 do livro 2-Y, em 08 de abril de 2008, pelo valor global de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), assim discriminados:

- a) lote nº 06 (seis), quadra J, medindo 300m² (trezentos metros quadrados);
- b) lote nº 11 (onze), quadra J, medindo 300m² (trezentos metros quadrados);

DCM

c) lote nº 12 (doze), quadra J, medindo 294,62m² (duzentos e noventa e quatro metros e sessenta e dois centímetros quadrados).

Art. 2º - Os lotes citados no art. 1º serão destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social para construção do **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA TERCEIRA IDADE**.

Art. 3º - Será utilizada a dotação orçamentária 070001-0824100291.104 do Orçamento-Programa de 2011 e, caso necessário, o PPA de 2010 a 2013.

Art. 4º - Não havendo acordo com a **Imobiliária Almeida** em relação ao valor avaliado pelo município, os lotes serão desapropriados, ficando o Município de Montanha autorizado a pagar o valor determinado pelo Poder Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 04 de maio 2011.



Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal